



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 413, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do parágrafo único proposto para o art. 413, mantendo-se a redação do *caput*.

A proposta, ao vedar a redução judicial da cláusula penal por excessividade em contratos paritários e simétricos, restringe excessivamente a atuação jurisdicional em matéria de controle de penalidades manifestamente excessivas, retirando do juiz instrumento relevante de correção no caso concreto.

Embora se possa discutir, em tese, o grau de intervenção judicial na matéria, a solução proposta é inadequada por estabelecer proibição rígida e abstrata, que pode impedir a apreciação de situações em que, mesmo em contratos paritários, a penalidade se revele desproporcional à natureza e à finalidade do negócio.



Além disso, o dispositivo tende a transferir às partes o ônus de prever exaustivamente critérios de redução da cláusula penal, aumentando custos de negociação e revisão de cláusulas-padrão, sem eliminar controvérsias. Ao contrário, pode gerar novas disputas sobre o que se entende por contrato “paritário e simétrico” e sobre a suficiência dos critérios contratuais eventualmente pactuados.

A alteração também retira espaço de discussão judicial sobre a excessividade da cláusula penal, com potencial impacto negativo sobre a segurança jurídica material e o equilíbrio contratual. Por essas razões, propõe-se a supressão do parágrafo único do art. 413.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

